Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo n.º	36/2023		
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º	03/2023		
Tipo	Menor Preço por Item	**Regime de Execução**	Indireta
Da participação	Licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como nova redação da Lei Complementar n.º 147/2014.		
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência).		
Valor estimado	R$ 2.138,89 (dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).		
Dotação orçamentária	01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.02.1.500.000.0000-27.		
Data limite para registro das propostas	13/12/2023, às 13 horas.		
Sessão Pública	13/12/2023, às 13h10.		
Edital	Este edital está disponível no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço www.cmcurvelo.mg.gov.br. O documento poderá ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, preferencialmente, por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, sem custos ao solicitante. Está disponível, também, para consulta, no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.		
Contatos e informações	Samara Alessandra de Freitas Valgas – Pregoeira Telefone (38) 3721-2955 E-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br		

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

1. PREÂMBULO

1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, no uso de suas atribuições legais, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n.º 685/2023, alterada pela Portaria n.º 696/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, telefone (38) 3721-2955, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002; do Decreto Municipal n.º 1.525/2007; da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações; com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital, visando à **contratação de serviço**.

1.2 O pregão eletrônico será conduzido pela pregoeira da Câmara Municipal de Curvelo com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

1.3 A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do pregão.

1.4 A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **13/12/2023**, com início às **13h10**, horário de Brasília/DF.

1.5 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no subitem 1.4, **até às 13 horas** do dia **13/12/2023**.

1.6 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o **"Contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo".**

3. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

3.1 Este edital está disponível no Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico de processamento do pregão, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Além do local indicado no subitem acima, este ato convocatório poderá ser obtido:

a) No sítio oficial da Câmara Municipal de Curvelo no endereço eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba "Licitações > Processos Licitatórios > Em andamento";
b) Solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante; e
c) Para consulta, no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário compreendido entre as 12 e as 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

3.3 Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados), conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar n.º 147/2014, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste edital, Termo de Referência e demais anexos, que estiverem devidamente cadastradas junto ao provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 A licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, declaração de enquadramento.

4.1.2 O documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME/EPP/equiparada deve ser apresentado junto à Proposta Comercial expressa, quando do seu envio, pela licitante detentora da menor oferta na disputa do pregão, mediante a apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa, nos termos das normas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

c) Sociedade cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

4.2 A licitante que se enquadrar como ME/EPP/equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

4.3 A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrada como ME/EPP/equiparada na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos de que tratam as alíneas do subitem 4.1.2 deste edital, ficará sujeita às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ela estará descumprindo o art. 3º, § 9°, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4 As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e/ou no site oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

4.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição, e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.7 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas nas seguintes condições:

4.7.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.7.2 Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.7.3 Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Curvelo;

4.7.4 Que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

4.8 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário. Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

4.9 A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico e participar deste pregão, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.1.1 Os interessados em se credenciar ao Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas na central de atendimentos do provedor do sistema por meio do telefone e e-mail indicados no portal.

5.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 A Câmara Municipal de Curvelo não possui autonomia para intervir no credenciamento dos licitantes para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, que assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Curvelo, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida junto ao provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas e, ainda, junto no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, pelo telefone (38) 3721-2955 ou pelo e-mail: pregao@cmcurvelo.mg.gov.br.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por acesso ao sistema eletrônico mediante login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, ser for o caso, o valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no subitem 1.5 deste edital.

6.1.1 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

6.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, as propostas registradas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4 Os itens de propostas que eventualmente contemplem materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste edital, serão desconsiderados.

6.5 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a especificação clara e detalhada do objeto a ser oferecido, de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Número do edital do pregão e do processo licitatório;
b) Razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, número do telefone, e-mail, dados bancários onde o pagamento será depositado (caso seja essa a forma de pagamento escolhida), com código da instituição bancária/financeira, agência, conta;
c) Qualificação completa do representante da licitante (carteira de identidade, CPF, endereço, telefone, e-mail);
d) Preços unitários e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula. (Exemplo: o valor R$ 1,2382 será aceito como R$ 1,23);
e) Marca/modelo e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias, se for o caso;

f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública deste pregão eletrônico;

g) Atendimento integral das disposições constantes do edital, incluindo seus anexos;

h) Condições e prazo de entrega, condições de pagamento, garantia conforme especificado neste edital e seus anexos;

6.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

6.8 Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.9 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste edital, devendo a proposta abranger à totalidade do item, observando-se o critério de julgamento desta licitação.

ALERTA às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/2018 com o seguinte teor:
"Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar."

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1 A pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **valor unitário do objeto**, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

8.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem menores que o valor do último lance registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que, na eventualidade de ocorrência, prevalecerá aquele que primeiramente foi recebido e registrado pelo sistema eletrônico.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

8.5 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do seu detentor.

8.6 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.7 Por decisão da pregoeira, será definido o tempo de iminência, após o qual transcorrerá um tempo aleatório, determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 Após o fechamento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance com menor valor, ou decidir sobre a sua aceitação, observando sua adequação ao valor estimado da aquisição.

8.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da menor oferta deverá comprovar, no prazo determinado pela pregoeira via "chat", o qual não será inferior a 2 (duas) horas, a situação de regularidade das certidões e dos documentos exigidos no item 10, bem como a proposta comercial nos termos do item 6, subitem 6.5, deste edital, além da comprovação de que trata o subitem 4.1.2, mediante o encaminhamento da documentação por sistema ou pelo e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br .

8.9.1 O descumprimento da exigência descrita no subitem 8.9, acarretará a imediata inabilitação da licitante, sujeitando-se a aplicação de sanção, passando a pregoeira à convocação do segundo colocado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Após análise da proposta, cujo critério é o **Menor Preço por Item**, a pregoeira anunciará a licitante vencedora.

9.1.1 Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no Anexo I.

9.1.2 Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para a retomada.

9.1.3 Para efeito de adjudicação deste pregão, se necessário, a pregoeira, mediante diligência, poderá solicitar à licitante vencedora que apresente planilha de formação de preço referente à sua proposta.

9.1.4 Para efeito de adjudicação deste pregão, se necessário, a pregoeira encaminhará o processo ao setor requisitante para análise da(s) proposta(s) vencedora(s).

9.2 Na hipótese de a proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

10.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com vigência na data da abertura da sessão pública;
d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública, ou em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 Declarações e Outras Comprovações:

a) Declaração, sob as penas da lei, observado o disposto no Anexo VIII, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99;

10.2 A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Curvelo poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1 No caso de não constar no CRC quaisquer dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.4, ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

10.2.2 Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, a licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.3 A declaração de que trata a alínea 'a' do subitem 10.1.4 deste edital, deverá ser assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para o fim, conforme modelo do Anexo III.

10.4 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura deste pregão, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica, se exigido(s).

10.5 As licitantes, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.5.1 Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à licitante enquadrada na condição de ME/EPP/equiparada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da pregoeira, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada o vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o subitem anterior.

10.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 Poderão ser verificados o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.

Portanto, caso constatados indícios de fraude à licitação, a Administração poderá autuar processo administrativo contra as empresas participantes suspeitas, com o fim de declará-las inidôneas caso se confirme o esquema fraudulento.

10.7 Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome da licitante que se habilita para o certame:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Obs.: serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8 Na hipótese de a proposta vencedora ajustada ao lance, os documentos exigidos para habilitação, conforme item 10 e seus subitens, bem como a comprovação de que trata o subitem 4.1.2, levantarem dúvidas quanto à sua veracidade, a pregoeira poderá, em sede de diligência, solicitar que sejam encaminhados/apresentados em seus originais ou cópias autenticadas por serviço notarial ou por servidor desta Administração, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação.

10.8.1 Desde que justificado, o prazo informado no subitem anterior poderá ser prorrogado.

10.9 Ocorrendo o disposto no art. 3º, § 2º da Lei n.º 13.726/18, a licitante deverá justificar e comprovar o declarado.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre este **ato convocatório** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até as 23h59, do 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, **preferencialmente por meio de formulário eletrônico via sistema.**

11.2 Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação a este ato convocatório, observado, para tanto, o prazo de **até as 23h59, do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio de formulário eletrônico via sistema**.

12.2 A decisão sobre a impugnação será proferida pela pregoeira no prazo de **24 (vinte quatro) horas**.

12.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões no momento indicado na sessão.

13.1.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

13.2 A licitante que manifestar a intenção de recurso e esta ter sido aceita pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar, se assim o desejarem, as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto pela pregoeira à licitante vencedora.

13.4 O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

13.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

14.1 O resultado final do **PREGÃO** será divulgado no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br; no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br; e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

15.2 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para homologação do resultado da licitação.

15.3 A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, mediante constatação da regularidade dos atos praticados.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

15.4 A autoridade competente homologará o resultado da licitação e, posteriormente, será comunicada à adjudicatária a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado, para assinatura do contrato, podendo ser o prazo prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

15.5 O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

15.5.1 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.6 O contrato deverá ser firmado por representante legal da licitante adjudicatária ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, juntamente da cópia de cédula de identidade.

15.7 Na hipótese de a licitante adjudicatária se enquadrar em alguma das condições previstas nos incisos III, IV e XI da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, deverá, no ato de assinatura do contrato ou retirada do instrumento que o substitua, apresentar à Câmara Municipal de Curvelo declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV à referida instrução normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, sendo recomendável a apresentação, também, do comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

15.8 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.8.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.7, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.9 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação da adjudicatária, ou caso essa não apresente situação regular no de assinatura do contrato, ou mesmo se recuse a assiná-lo, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, examinando suas ofertas e qualificações, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, podendo o pregoeiro realizar negociação para que seja obtido melhor preço, ou revogar a licitação.

15.10 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser a vigência prorrogada mediante acordo entre as partes e em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

16. REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1 A execução do serviço dar-se-á sob a forma de execução indireta, parcelada, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

16.2 A mão de obra, os insumos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços são de total responsabilidade da contratada e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

16.3 A prestação do serviço dar-se-á nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I a este edital.

16.4 Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato poderá ser rescindido, desde que observado o disposto no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

17. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até 5 (cinco) dias úteis após o atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

17.1.1 Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

17.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

17.3 Caso a contratada seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

17.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

17.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

17.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a contratada deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

17.4 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

17.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

17.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

17.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.02.1.500.000.0000-27.

19. REAJUSTE, ALTERAÇÃO E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

19.2 Na eventualidade de a contratação estender-se por período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC/IBGE.

19.2.1 O reajuste de que trata o subitem anterior não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.3 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.3.1 Para atender aos seus interesses, a Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.3.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Câmara Municipal de Curvelo, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Obrigações da licitante adjudicatária:

20.1.1 Prestar os serviços conforme especificação deste edital e do Termo de Referência;

20.1.2 Fornecer cessão de uso, manutenção e suporte da aplicação web, remotamente, corrigindo eventuais erros e adequando-o, sempre que necessário, à legislação vigente;

20.1.3 Executar manutenções preventiva e corretiva no sistema;

20.1.4 Garantir o pleno funcionamento e acesso à aplicação e às suas ferramentas durante a vigência e adimplência do contrato, devendo a contratada comunicar à Câmara Municipal de Curvelo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventuais interrupções/indisponibilidades programadas;

20.1.5 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará à Câmara Municipal de Curvelo os serviços de suporte técnico e manutenção – os quais poderão ser executados por meio de acesso remoto, e-mail e/ou telefone – em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo que as consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pela Câmara Municipal de Curvelo e enviados via e-mail. As demandas encaminhadas para o suporte técnico via e-mail, deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da mensagem, desde que, formuladas de maneira clara e objetiva. Caso necessário, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, para melhor análise e solução dos problemas;

20.1.6 Disponibilizar à Câmara Municipal de Curvelo, sem custos adicionais, novas versões de atualizações da aplicação sempre que a contratada atualizar a aplicação.

20.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.1.8 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

20.1.9 Responder pelos eventuais danos causados à Câmara Municipal de Curvelo e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus funcionários, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

20.1.10 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre do contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

20.1.11 A contratada deverá manter a Câmara Municipal de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência do cumprimento do contrato;

20.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança do serviço prestado, na forma da legislação vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93;

20.1.13 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel, água e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis;

20.1.14 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário.

20.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

20.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste edital e do Termo de Referência;

20.2.2 Disponibilizar os equipamentos e periféricos, devidamente configurados, com todos os recursos básicos de conectividade que possibilitem comunicação de dados, para acesso à aplicação;

20.2.3 Operar o sistema de acordo com o manual do usuário, bem como observar as recomendações da contratada, contidas no manual do usuário do serviço;

20.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste ajuste;

20.2.5 Realizar o fechamento e gestão dos pontos dos colaboradores;

20.2.6 Isentar a contratada de quaisquer responsabilidades de operação, gerenciamento ou tratamento realizado por servidor da Câmara Municipal de Curvelo, de forma diversa da prevista/recomendada no manual do usuário;

20.2.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.2.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime essa da responsabilidade por danos causados;

20.2.9 Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

20.2.10 Modificar o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

20.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

20.2.12 Fornecer à contratada comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

21. SANÇÕES

21.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2 A aplicação das sanções previstas edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

21.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

21.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular ou revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

22.3 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública, observado, contudo, o entendimento jurisprudencial sobre o tema, a exemplo do Acórdão n.º 468/2022-Plenário TCU.

22.7 É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo, observado o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e,

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

22.8 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Curvelo/ MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22.9 Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

23 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada

ANEXO V – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração Infanto Labore;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Curvelo/MG, 29 de novembro de 2023.

SAMARA ALESSANDRA DE FREITAS VALGAS
Pregoeira

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE
1.1 Setor Contábil, Financeiro e Pessoal.

2. OBJETO
2.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

3. JUSTIFICATIVA
3.1 A frequência da jornada de trabalho do empregado é controlada pelo empregador. A legislação impõe ao empregador o ônus da prova dessa jornada, pois cabe a ele minimizar ou mesmo evitar problemas judiciais futuros, efetuando diariamente uma fiscalização e controle da prestação laborativa de todos os seus empregados. A forma de controle de jornada é de livre escolha do empregador, pois não há proibição legal e é permitida a diversificação das formas de controle dentro de uma mesma empresa, ou órgão público usando métodos manuais, livro de apontamento ou folha avulsa de apontamento, mecânico, relógio de ponto para cartão e eletrônicos. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Curvelo já possui relógios eletrônicos de ponto, e que o sistema eletrônico se configura método mais eficiente, eficaz e seguro, justifica-se a contratação. Menciona-se que a opção pela aplicação web mostra-se mais eficaz para atender às necessidades deste órgão, quando comparada com a ferramenta utilizada atualmente em formato de software de instalação em microcomputador, cuja versão foi descontinuada pelo fornecedor, prejudicando a atualização e melhorias do sistema.

4. EMBASAMENTO LEGAL
4.1 O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.525/2007 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS
5.1 A Lei 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

> *Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.2 No caso em tela há perfeito enquadramento do serviço demandado à definição exposta acima, tendo em vista que os itens a serem itens a serem adquiridos, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cessão do direito de uso de aplicativo web de controle de ponto eletrônico para, no mínimo, 40 servidores e 1 CNPJ, com suporte técnico e manutenção online.	Mês	12	R$ 178,24	R$ 2.138,88

7. VALOR

7.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 2.138,88 (dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foram realizadas consultas a empresas do ramo do objeto licitado, bem como a preço(s) praticado(s) em contratação(ões) similar(es) de outro(s) órgão(s) da Administração Pública.

8. PROPOSTA

8.1 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8.2 O critério a ser adotado para julgamento das propostas será Menor Preço por Item.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratada deverá disponibilizar o acesso à aplicação web por meio de estrutura de acesso multiusuário, com integração para abstração de registros de batidas em 2 (dois) equipamentos/relógios de registro de ponto biométricos de propriedade da Câmara Municipal de Curvelo.

10.1.1 O sistema deverá estar de conformidade com a Portaria nº 1.510/2009 do MTE, com o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), bem como ser compatível com os equipamentos da marca Henry.

10.2 A aplicação deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- Capacidade de cadastro completo para, no mínimo, 40 funcionários e 1 CNPJ;
- Divisão dos funcionários em horário/turno, setores, função e grupo;
- Cadastro de horários com percentual de horas extras, adicional noturno/sábado/domingo/feriado, descanso semanal remunerado;
- Cadastro de horários individuais e coletivos, controle de horários por compensação de horas do dia completo, ou do intervalo para almoço ou normal, respeitando-se a tolerância ou horista;

- Organizador de marcações por período;
- Organizador do fechamento por período;
- Espelho de ponto, como possibilidade de edição das marcações, com visibilidade dos resultados de extras e faltas em um mesmo relatório;
- Relatórios completos e editáveis para impressão e exportação em formato ODF;
- Possibilidade de criação de escalas personalizadas;
- Banco de horas;
- Cartão de ponto;
- Cálculos;
- Registro de feriados, justificativas, afastamentos;
- Cód. de extras;
- Exportação e importação TXT;
- Base SGDB / SQL Server / MySQL;
- Backup automático;
- Acesso ao sistema por meio de login e senha, com restrições por usuários;
- Exportação para qualquer sistema de contabilidade em formato txt;
- Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer equipamento homologado;
- Compatível com sistema operacional Windows;
- Idioma Português;

10.3 Caso se faça necessário, a contratada deverá realizar a importação de dados da base existente.

10.4 A contratada deverá fornecer cessão de uso, manutenção e suporte do aplicativo web, remotamente, corrigindo eventuais erros, adequando a aplicação sempre que necessário à legislação vigente na Câmara Municipal de Curvelo e Portaria 1.510 do MTE e demais legislação pertinente.

10.5 O atendimento, suporte e manutenção da aplicação será realizado remotamente, por meio de software de compartilhamento de PC, e-mail e/ou telefone, para correção de eventuais erros, devendo, ainda, executar manutenções preventivas e corretivas no sistema.

10.6 A contratada deverá oferecer treinamento, em sua sede ou de forma remota, para o(s) servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo que operará(ão) o sistema.

10.7 Quando do encerramento do contrato, a contratada deverá fornecer cópia digital dos arquivos de lançamentos realizados, em formato específico para importação, bem como em formato *xls* e *csv*.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até 5 (cinco) dias úteis após o atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

11.1.1 Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 Caso a contratada seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a contratada deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

11.4 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

11.6 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.7 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.40.02.1.500.000.0000-27**.**

13. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1 Os serviços realizados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

13.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à contratada promover, à sua custa, a reparação/substituição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

14. VIGÊNCIA

13. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser a vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes e em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado através de portaria servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

15.2 A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Obrigações da Contratada:

16.1.1 Prestar os serviços conforme especificação deste Termo de Referência;

16.1.2 Fornecer cessão de uso, manutenção e suporte da aplicação web, remotamente, corrigindo eventuais erros e adequando-o, sempre que necessário, à legislação vigente;

16.1.3 Executar manutenções preventiva e corretiva no sistema;

16.1.4 Garantir o pleno funcionamento e acesso à aplicação e às suas ferramentas durante a vigência e adimplência do contrato, devendo a contratada comunicar à Câmara Municipal de Curvelo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventuais interrupções/indisponibilidades programadas;

16.1.5 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará à Câmara Municipal de Curvelo os serviços de suporte técnico e manutenção – os quais poderão ser executados por meio de acesso remoto, e-mail e/ou telefone – em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo que as consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pela Câmara Municipal de Curvelo e enviados via e-mail. As demandas encaminhadas para o suporte técnico via e-mail, deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da mensagem, desde que, formuladas de maneira clara e objetiva. Caso necessário, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, para melhor análise e solução dos problemas;

16.1.6 Disponibilizar à Câmara Municipal de Curvelo, sem custos adicionais, novas versões de atualizações da aplicação sempre que a contratada atualizar a aplicação.

16.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.8 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

16.1.9 Responder pelos eventuais danos causados à Câmara Municipal de Curvelo e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus funcionários, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

16.1.10 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre do contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

16.1.11 A contratada deverá manter a Câmara Municipal de Curvelo a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança do serviço prestado, na forma da legislação vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

16.1.13 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel, água e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis;

16.1.14 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário.

16.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:

16.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste Termo de Referência;

16.2.2 Disponibilizar os equipamentos e periféricos, devidamente configurados, com todos os recursos básicos de conectividade que possibilitem comunicação de dados, para acesso à aplicação;

16.2.3 Operar o sistema de acordo com o manual do usuário, bem como observar as recomendações da contratada, contidas no manual do usuário do serviço;

16.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste ajuste;

16.2.5 Realizar o fechamento e gestão dos pontos dos colaboradores;

16.2.6 Isentar a contratada de quaisquer responsabilidades de operação, gerenciamento ou tratamento realizado por servidor da Câmara Municipal de Curvelo, de forma diversa da prevista/recomendada no manual do usuário;

16.2 7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime essa da responsabilidade por danos causados;

16.2.9 Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.2.10 Modificar o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

16.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

16.2.12 Fornecer à contratada comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

17. SANÇÕES

17.1 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

17.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

17.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

Curvelo/MG, 09 de outubro de 2023.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta]
Representante:
Identificação: [documentos]
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cessão do direito de uso de aplicativo web de controle de ponto eletrônico para, no mínimo, 40 servidores e 1 CNPJ, com suporte técnico e manutenção online.	Mês	12			

Valor total: R$ .....,.. (.....)

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Prazo de Execução: *Conforme Edital.*

Condições de Pagamento: *Conforme Edital.*

Condições de Garantia: *Conforme Edital.*

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do edital, do Termo de Referência e demais anexos.

(Local) _____, 13 de dezembro de 2023.

_____
[Nome/assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO III

MODELO

PROCURAÇÃO

A (*nome da empresa*), CNPJ n.º____, com sede/domicílio na _____, neste ato representada pelo(a) [*diretores(as) ou sócios(as), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*)] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) [*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*], a quem confere(m) amplos poderes para, junto à **Câmara Municipal de Curvelo/MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório n.º 36/2023 – Pregão Eletrônico n.º 03/2023**, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local)_____, ____ de _____de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; ou

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local) _____, ___ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local)_____, _____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO INFANTO-LABORE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(local)_____, ____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processo Licitatório: 36/2023
Pregão Eletrônico: 03/2023
Software relógio de ponto eletrônico

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Daniel Araújo Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-12.130.016 e inscrito no CPF sob o n.º 062.882.806-31, denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente Administração; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 36/2023 – Pregão Eletrônico n.º 03/2023, tendo este, fulcro na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 1.525/2007 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 8.666/1993.

1.3 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o edital da respectiva licitação, a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a "**Contratação de empresa para prestação do serviço de cessão do direito de uso de aplicativo web para sistema de controle de ponto eletrônico com suporte técnico e manutenção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 O presente contrato tem o valor total de R$ _____ (_____) com os seguintes valores unitários:

(*relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais*).

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução da contratação dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à aplicação web por meio de estrutura de acesso multiusuário, com integração para abstração de registros de batidas em 2 (dois) equipamentos/relógios de registro de ponto biométricos de propriedade da CONTRATANTE.

5.1.1 O sistema deverá estar de conformidade com a Portaria nº 1.510/2009 do MTE, com o Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT), bem como ser compatível com os equipamentos da marca Henry.

5.2 A aplicação deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- Capacidade de cadastro completo para, no mínimo, 40 funcionários e 1 CNPJ;
- Divisão dos funcionários em horário/turno, setores, função e grupo;
- Cadastro de horários com percentual de horas extras, adicional noturno/sábado/domingo/feriado, descanso semanal remunerado;
- Cadastro de horários individuais e coletivos, controle de horários por compensação de horas do dia completo, ou do intervalo para almoço ou normal, respeitando-se a tolerância ou horista;
- Organizador de marcações por período;
- Organizador do fechamento por período;
- Espelho de ponto, como possibilidade de edição das marcações, com visibilidade dos resultados de extras e faltas em um mesmo relatório;
- Relatórios completos e editáveis para impressão e exportação em formato ODF;
- Possibilidade de criação de escalas personalizadas;
- Banco de horas;
- Cartão de ponto;
- Cálculos;
- Registro de feriados, justificativas, afastamentos;
- Cód. de extras;
- Exportação e importação TXT;
- Base SGDB / SQL Server / MySQL;
- Backup automático;
- Acesso ao sistema por meio de login e senha, com restrições por usuários;
- Exportação para qualquer sistema de contabilidade em formato txt;
- Coleta de arquivos fiscais AFD de qualquer equipamento homologado;
- Compatível com sistema operacional Windows;
- Idioma Português;

5.3 Caso se faça necessário, a CONTRATADA deverá realizar a importação de dados da base existente.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer cessão de uso, manutenção e suporte do aplicativo web, remotamente, corrigindo eventuais erros, adequando a aplicação sempre que necessário à legislação vigente na CONTRATANTE e na Portaria 1.510 do MTE e demais legislação pertinente.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

5.5 O atendimento, suporte e manutenção da aplicação será realizado remotamente, por meio de software de compartilhamento de PC, e-mail e/ou telefone, para correção de eventuais erros, devendo, ainda, executar manutenções preventivas e corretivas no sistema.

5.6 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento, em sua sede ou de forma remota, para o(s) servidor(es) da CONTRATANTE que operará(ão) o sistema.

5.7 Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer cópia digital dos arquivos de lançamentos realizados, em formato específico para importação, bem como em formato *xls* e *csv*.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até 5 (cinco) dias úteis após o atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

6.1.1 Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

6.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023 que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

6.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a contratada deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na Portaria n.º 12.378/2023.

6.4 O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.5 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

6.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA e para ressarcir danos a terceiros.

6.7 Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

(informar dotação orçamentária completa).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser a vigência prorrogada, mediante acordo entre as partes e em observância ao disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 Os serviços realizados ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.2 A CONTRATANTE não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à CONTRATADA promover, à sua custa, a reparação/substituição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado, através de portaria, servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Prestar os serviços conforme especificação deste contrato;

11.1.2 Fornecer cessão de uso, manutenção e suporte da aplicação web, remotamente, corrigindo eventuais erros e adequando-o, sempre que necessário, à legislação vigente;

11.1.3 Executar manutenções preventiva e corretiva no sistema;

11.1.4 Garantir o pleno funcionamento e acesso à aplicação e às suas ferramentas durante a vigência e adimplência do contrato, devendo a contratada comunicar à CONTRATANTE o com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventuais interrupções/indisponibilidades programadas;

11.1.5 Durante a vigência do contrato, a contratada prestará à CONTRATANTE os serviços de suporte técnico e manutenção – os quais poderão ser executados por meio de acesso remoto, e-mail e/ou telefone – em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, sendo que as consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE e enviados via e-mail. As demandas encaminhadas para o suporte técnico via e-mail, deverão ser respondidas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da mensagem, desde que, formuladas de maneira clara e objetiva. Caso necessário, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, para melhor análise e solução dos problemas;

11.1.6 Disponibilizar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, novas versões de atualizações da aplicação sempre que a CONTRATADA atualizar a aplicação.

11.17 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.8 O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

11.1.9 Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus funcionários, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

11.1.10 Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre do contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo;

11.1.11 A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos, em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12 Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança do serviço prestado, na forma da legislação vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

11.1.13 Observar os princípios e práticas de sustentabilidade na execução do objeto, notadamente a racionalização do uso de insumos como papel, água e energia primando pela utilização de produtos reciclados/recicláveis;

11.1.14 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário.

11.2 Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar o pagamento na forma deste contrato;

11.2.2 Disponibilizar os equipamentos e periféricos, devidamente configurados, com todos os recursos básicos de conectividade que possibilitem comunicação de dados, para acesso à aplicação;

11.2.3 Operar o sistema de acordo com o manual do usuário, bem como observar as recomendações da CONTRATADA, contidas no manual do usuário do serviço;

11.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes deste ajuste;

11.2.5 Realizar o fechamento e gestão dos pontos dos colaboradores;

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

11.2.6 Isentar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades de operação, gerenciamento ou tratamento realizado por servidor da CONTRATANTE, de forma diversa da prevista/recomendada no manual do usuário;

11.2 7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime essa da responsabilidade por danos causados;

11.2.9 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.2.10 Modificar o contrato, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.2.11 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

11.2.12 Fornecer, à CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4 O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a CONTRATANTE.

12.5 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento.

13.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos eventuais prejuízos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no período dos 12 (doze) meses iniciais da contratação.

14.1.1 Na eventualidade de a contratação estender-se por período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC/IBGE.

14.2 O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

14.2.1 Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

14.2.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.1.3 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

15.4 E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, ___ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

DANIEL ARAÚJO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADA:

(Representante Legal)
(Nome da empresa)
CNPJ_____

TESTEMUNHAS:

_____ Matr.:

_____ Matr.: